



**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº015/2022 do PE nº007.2022**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, CNPJ nº **87.896.882/0001-01**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ERNESTINA MARIA FLORES - ME**, CNPJ nº **26.740.676/0001-05**, com sede na Estrada do Pinheiro Bonito, 5º distrito, deste Município, neste ato representada pelo seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 365/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente Aditivo ao contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Com base no art. 58, inc. I da Lei 8.666/93 e o Pregão Eletrônico nº007/2022 firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado anteriormente, em decorrência de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, dada a necessidade de ser efetuado o serviço proposto, em conformidade com as determinações da referida Lei em seu art. 65, inc.I, letra "d".

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Conforme Planilha Orçamentária, **Linha 1-2022**, anexa, o reequilíbrio econômico-financeiro terá o preço máximo do quilometro rodado no valor de **R\$6,24 (seis reais e vinte quatro centavos)**, para a **Linha 02-2022**, anexa, o reequilíbrio econômico-financeiro terá o preço máximo do quilometro rodado no valor de **R\$7,28 (sete reais e vinte e oito centavos)** e para a **Linha 19**, anexa, o reequilíbrio econômico-financeiro terá o preço máximo do quilometro rodado no valor de **R\$6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos)**.


As demais cláusulas e condições constantes do Contrato original permanecem inalteradas e valiosas, pelo período de vigência do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento com 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, depois de ter sido o Aditivo lido e achado conforme, estando de acordo com o estipulado.

São Francisco de Assis, 22 de fevereiro de 2023.

  
**PAULO RENATO CORTELINI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ERNESTINA MARIA FLORES - ME**  
CNPJ nº26.740.676/0001-05  
Contratada

  
**José Lutz Ubatti Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098

